



Câmara Municipal de Junqueirópolis

Estado de São Paulo

Rua São Salvador, n. ° 1.155 - Centro - CEP 17.890-000 - site: cmjunqueirospolis.sp.gov.br
Fones (018) 3841-1126 - (018) 3842-1183 - CNPJ - 49.845.803/0001-36 - Inscrição Estadual - ISENT0

EMENDA Nº 03 - A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTOR: Poder Legislativo

Acrescenta o § 15 no artigo 125 da Lei Orgânica do Município de Junqueirópolis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRÓPOLIS:

Artigo 1º - Fica acrescido no artigo 125 da Lei Orgânica do Município de Junqueirópolis, o § 15, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 15-0 servidor, com mais de cinco anos de efetivo exercício, que tenha exercido ou venha a exercer cargo ou função que lhe proporcione remuneração superior à do cargo de que seja titular, ou função para a qual foi admitido, incorporará um décimo dessa diferença, por ano, até o limite de dez décimos."

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Artigo 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Junqueirópolis, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Junqueirópolis, em 22 de novembro de 2011.

Marcos Roberto Ruiz - Presidente da Câmara

Elayne Aparecida Moreira Val - 1ª Secretária

Rui Domingos da Silva - 2º Secretário

Registrada na Secretaria e publicada por afixação no local público do costume e na da supra.

Sérgio Mosqueti - Diretor da Secretaria